



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE ATRAVÉS DA ENTRADA COM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR (ANEEL), CALÇADO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

| | |
|---|--|
| TIPO | MAIOR RETORNO ECONÔMICO |
| FUNDAMENTAÇÃO | Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 3306/2023 |
| PLATAFORMA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA | https://bll.org.br/ |
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | 16 de dezembro de 2025, a partir das 08:h30min |
| CADASTRO DE PROPOSTAS NO SITE | Até às 08h:30 min do dia 19 de fevereiro de 2026 |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS | 19 de fevereiro de 2026 às 08h:30min |
| INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS | 19 de fevereiro de 2026, às 08h:31min |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | Evandro Donizete de Mello Constituída pela Portaria nº 90, de 08 de setembro de 2025. |
| COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO | Constituída pela Portaria nº 90, de 08 de setembro de 2025. |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal Divinolândia - SP a **Concorrência Eletrônica** para a contratação do objeto acima especificado e discriminado no Termo de Referência.

A referida licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município de Divinolândia - SP, Decretos Municipal nº 3306/2023 e pelas condições contidas no presente Edital, a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E POSSÍVEIS ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, E RECUPERAÇÃO DE VALORES EVENTUALMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE ATRAVÉS DA ENTRADA COM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO ÓRGÃO REGULADOR (ANEEL), CALÇADO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, e demais condições deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) no site <https://bll.org.br/>.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Licitações” constante da página eletrônica da <https://bll.org.br/>.

2.3. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada: (Art.92, VIII da Lei Federal 14.133/2021).

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Unidade Executora...: 02.01.01 Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

8 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa

1348 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicação: 110.0000 GERAL

2.4. A empresa contratada iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme termo de referência constante do **ANEXO I** entregando-a pronta findo o referido prazo.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. A responsabilidade da direção da execução do serviço ficará a cargo da empresa contratada.

2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo, DOM, PNCP, SITE, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

2.8. O prazo de vigência da presente licitação será **de 12 (Doze) meses** de acordo com os Arts. 105 e 106, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.107 da Lei 14.133/2021.

2.9. A presente Licitação, de acordo com o Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, tem sua estimativa de valor a ser recuperado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP em R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



2.10. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP** o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a adjudicação e homologação do objeto.

2.12. Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa nº RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e suas alterações, em razão da responsabilidade solidária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP** e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

03. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

- a) **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- b) **ANEXO II** – Declaração Conjunta.
- c) **ANEXO III** - Formulário Modelo de Proposta de Preços
- d) **ANEXO IV** - Modelo de carta de apresentação
- e) **ANEXO V** - Minuta do Contrato;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de Responsabilidade técnica;
- g) **ANEXO VIII** - Modelo de Termo de Opção ME ou EPP
- h) **ANEXO IX** - Declaração Atendimento Normas de Saúde;
- i) **ANEXO X** - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais
- j) **ANEXO XI** - Termo de Ciência e de Notificação – Contratos e Aditivos
- k) **ANEXO XII** - Declaração de Documentos à Disposição Do Tribunal
- l) **ANEXO XIII** - Cadastro do Responsável

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://bll.org.br/> e www.divinolandia.sp.gov.br.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR deste certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

4.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão:

4.1.1 Atender às condições e as exigências deste edital e apresentar objeto social que esteja relacionado com o objeto desta licitação.

4.1.2 Apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento <https://bll.org.br/>

4.1.3 Realizar seu credenciamento, de forma direta ou através de empresas na **Plataforma Eletrônica BLL Compras** para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

4.2 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO

4.2.1 - De empresas que sofreram as seguintes infrações administrativas;

a) Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021;

b) Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração de Divinolândia – SP, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Súmula 51 do TCE/SP¹;

c) Pessoas jurídicas que estiver sob processo de falência, judicialmente decretada;

d) De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº Lei nº Lei nº 14.133/2021;

e) Pessoa Jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital

f) Pessoas Jurídicas estrangeiras que não funcionam no País;

g) Entidades e associações do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC², atuando nessa condição.

h) Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.

i). Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

¹ **Súmula 51 do TCE/SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador

² As ONGs, fundações, associações, cooperativas, organizações sociais e organizações religiosas são as principais entidades do Terceiro Setor.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

4.2.2. As condições de impedimento acima, aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão fazer a opção pelo enquadramento na plataforma <https://bll.org.br/> também apresentar o **TERMO DE OPÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII. (Encaminhar junto dos documentos de habilitação).**

4.4. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Divinolândia /SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no item 08.08.04. Por meio do referido instrumento, a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023;

4.4.1. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

4.4.2. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

4.4.3. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

4.4.4. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

4.4.5 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Divinolândia - SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



4.4.6 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Divinolândia - SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL COMPRAS.

5.1. Para participar da Concorrência Pública, o licitante deverá se credenciar na Plataforma de CONCORRÊNCIA através do site <https://bll.org.br/>.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do sistema ou ao Município de Divinolândia, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

5.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações formalizadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras, suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou a senha de acesso por interesse próprio.

06. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação na concorrência, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da concorrência eletrônica, sob pena de desclassificação do licitante.

6.4. Eventuais dúvidas sobre o procedimento de credenciamento, obtenção de senha de acesso ou dificuldades técnicas durante o envio das propostas deverão ser tratadas diretamente com a BLL, pelos telefones (41) 3097-4600, 3097-4623, 3097-4646 ou 3148-9870, sendo de inteira responsabilidade do licitante a resolução de problemas de acesso ou operação do sistema.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de segunda a



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



sexta-feira, das 07h:30min às 16:h30min, pelo telefone (19) 99649 - 4285, e-mail licitacao@divinolandia.sp.gov.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – (Art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do certame. A pretensão será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Agente de Contratação, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** por meio de sistema, no endereço <https://bll.org.br/>.

8.3. O Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, Projeto Básico e anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão **divulgadas pelo sistema** e juntadas aos autos da licitação e vincularão os participantes e a Administração

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame ou poderá ser atribuído efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da licitação, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

8.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.7. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

8.8. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA**, contendo percentual fixo sobre cada **R\$ 1,00 (um real)** do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses. Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada.

9.1.1 No Limite de Remuneração: As propostas não poderão ultrapassar o limite de **25% (vinte e cinco por cento) por R\$ 1,00 (um real)** efetivamente restituído ou compensado. Ou seja, o percentual máximo permitido como remuneração será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor recuperado.

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial Percentual e com o valor na Moeda Real do estimado efetivamente restituído, até a data e hora marcadas para o seu recebimento, constante do preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da <https://bll.org.br/> (**Plataforma Eletrônica BLL Compras**) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

9.7. Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

9.8. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

9.9. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

9.10. Todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços técnicos, incluindo softwares, ferramentas e dispositivos de medição, serão fornecidos integralmente pela empresa contratada, devendo todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização estar incluídos nos preços propostos. Os materiais e equipamentos deverão ser de alta qualidade, atender rigorosamente às especificações técnicas aplicáveis e ser previamente aprovados pela fiscalização da PREFEITURA. A escolha deverá equilibrar custo e desempenho, garantindo a **maximização do retorno econômico** para o município, sem comprometer a eficiência, segurança ou qualidade dos serviços prestados.

9.11. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, conforme art.12, inc. III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

9.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.13. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem percentuais inexequíveis ou **PERMANECEREM ACIMA DO PERCENTUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO;** (desde que seja “expressivamente superior” aos preços referenciais (art. 2º, inciso II, da IN 65/21)
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável.**
- f) A verificação da CONFORMIDADE das propostas PODERÁ ser feita exclusivamente em relação à PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.
- g) A Administração PODERÁ realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- h) A exequibilidade das propostas será avaliada exclusivamente com base na compatibilidade entre o percentual de remuneração ofertado e a capacidade técnica, operacional e tecnológica demonstrada pela licitante, considerando a metodologia apresentada, os recursos humanos e materiais disponíveis, bem como a memória de cálculo que comprove a viabilidade da execução dos serviços dentro do escopo definido, especialmente no que se refere à análise e recuperação de valores pagos indevidamente e à adequação tarifária; por se tratar de contratação remunerada por resultado, não será realizada análise de preço global, tampouco de sobrepreço, concentrando-se a



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Administração na verificação da coerência e viabilidade do percentual proposto para assegurar a efetiva prestação dos serviços e a maximização do retorno econômico para o Município.

i) Propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, podendo a Administração solicitar justificativa detalhada à empresa para eventual reavaliação, desde que acompanhada de documentação que comprove a viabilidade técnica e financeira do preço apresentado.

9.14. O maior percentual proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.16. A proposta da licitante deverá considerar **os tributos e encargos** que efetivamente incidirão durante a execução do contrato.

9.17. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante no ato do cadastramento de sua proposta no sistema ensejará em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.18. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.19. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

a) As propostas cadastradas no sistema deverão conter especificações completas dos serviços, incluindo planilhas de custos detalhadas, memoriais de cálculo ou planilhas auxiliares, de modo a possibilitar a plena avaliação pelo agente de contratação, equipe técnica e engenheiros, se necessário.

b) Os preços propostos deverão incluir todos os custos, impostos, despesas e encargos necessários à completa execução dos serviços, conforme as cláusulas deste edital.

c) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independentemente de outro prazo indicado na proposta (Art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que: (Art.59 da lei 14.133/2021).



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do percentual máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10.1. Para esta contratação, cujo modelo de remuneração é variável e condicionado ao resultado obtido, sem formação de preço global previamente orçado, considerar-se-á indício de inexequibilidade quando o percentual de remuneração ofertado se revelar incompatível com a estrutura técnica, operacional e metodológica apresentada pela licitante, cabendo ao Agente de Contratação, antes de qualquer desclassificação, realizar as diligências necessárias para verificar se o percentual proposto inviabiliza a execução integral do objeto, à luz dos custos mínimos necessários, dos recursos efetivamente disponíveis, da metodologia de trabalho e de demais elementos capazes de demonstrar a capacidade real de a empresa alcançar o retorno econômico esperado, admitindo-se justificativas plausíveis decorrentes de eficiência operacional, experiência consolidada ou utilização de estrutura própria já existente.

9.10.2. Indício de Inexequibilidade para Serviços Técnicos Especializados Para serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, como os objetos deste edital, poderão ser consideradas inexequíveis propostas cujo preço global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, considerando recursos humanos, materiais, softwares e equipamentos necessários para a execução completa dos serviços e a obtenção dos resultados esperados (redução de tarifas e recuperação de valores pagos indevidamente). A licitante deverá comprovar a exequibilidade quando da apresentação de sua proposta, se necessário

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



10.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

10.06. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.07. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.08. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **DOIS MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

10.09. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente <https://bll.org.br/> (**Plataforma Eletrônica BLL Compras**)

10.13. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O DE **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.13.1. O licitante vencedor será aquele que ofertar o **menor percentual de remuneração**, resultando no **maior retorno econômico** para a Administração.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

10.16.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

10.16.02. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor **classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento)**, definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, nos termos da Lei Federal Nº 123/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, conforme transcrição do artigo 4º da Lei 14.133/21:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

c) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

10.16.3. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.17. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.18. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que: (Art.59 da lei 14.133/2021).



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.3. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.4. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Para fins de avaliação da exequibilidade, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas que apresentem **percentual de remuneração inferior a 75% do percentual estimado pela Administração**, quando tal redução comprometer a capacidade da licitante de executar integralmente os serviços técnicos especializados, devendo, nesses casos, a exequibilidade ser comprovada mediante apresentação de memória de cálculo, metodologia e demonstração da viabilidade operacional.

11.5. Por se tratar de **serviços técnicos especializados**, cujo pagamento é vinculado ao resultado obtido e não há valor orçado para execução física, **não se aplica a exigência de garantia adicional prevista para obras e serviços de engenharia no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021**. Permanecem exigíveis apenas as garantias previstas neste edital, quando cabíveis.

11.6. A **Administração poderá solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade do percentual de remuneração ofertado, mediante apresentação de memória de cálculo, metodologia de execução, estrutura operacional, comprovação da capacidade técnica e demais elementos que evidenciem a viabilidade da proposta, conforme disposto no art. 59, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.**

11.7. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante deverá demonstrar que o **percentual proposto é compatível com a adequada execução dos serviços técnicos**, mediante apresentação da metodologia empregada, estrutura operacional disponível, estimativas de esforço técnico e demais elementos que comprovem a viabilidade da proposta frente às exigências do objeto.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



11.8. A análise de exequibilidade levará em conta apenas os elementos diretamente relacionados à prestação dos serviços técnicos especializados, não sendo considerada qualquer oferta de vantagens estranhas ao objeto, bem como renúncia de remuneração que não esteja claramente vinculada ao percentual ofertado no critério de julgamento.

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.15. 11.15. Após o julgamento das propostas, o licitante que apresentar o **maior retorno econômico** será convocado para revisar e submeter, por meio eletrônico, na aba “Proposta Readequada”, sua **Proposta Final de Retorno Econômico**, alinhada ao percentual e/ou valor de economia ofertado no último lance, devendo apresentar, em até **02 (duas) horas**, a metodologia definitiva de apuração do retorno, o percentual final de redução/recuperação, a estimativa consolidada de economia, a memória de cálculo demonstrando a viabilidade do retorno proposto e os parâmetros técnicos utilizados para revisão das contas de energia elétrica; o prazo poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e devidamente justificada pelo licitante via chat, desde que apresentada antes de seu término e formalmente deferida no sistema.

11.16. Havendo discrepância entre o **retorno econômico total** demonstrado nos documentos técnicos apresentados (memória de cálculo, estimativa de economia e metodologia de apuração) e o **retorno constante da Proposta de Retorno Econômico cadastrada no sistema, prevalecerá o retorno econômico efetivamente demonstrado**, promovendo-se a devida correção no valor/percentual informado na proposta.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



11.17. Havendo discrepância entre os **percentuais e valores estimados de retorno econômico** apresentados na proposta, **prevalecerão os percentuais**, procedendo-se à correção dos valores totais projetados pelo Agente de Contratação, considerando-se apenas duas casas decimais em cada operação, desprezando-se quaisquer outras. **11.18.** Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

11.19. A proposta deverá ser elaborada conforme o modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste edital e assinada pelo representante legal indicado nos documentos de habilitação. Além disso, deverá ser acompanhada da **composição detalhada da metodologia, dos percentuais de retorno econômico ofertados e dos elementos necessários à sua avaliação**, conforme as exigências deste edital.

11.20. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

11.21. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos.

11.22. No caso de documentos solicitados conforme citado no item **11.21.**, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** contados da solicitação do Agente de Contratação, endereçados Divisão de Licitações e Contratos sito à Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia - SP, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail, licitacao@divinolandia.sp.gov.br ao Agente de Contratação em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

11.23. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de “habilitação” até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 11.21, 11.22 e 11.23.

11.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 21 deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.

11.25. Se a proposta com **maior retorno econômico** não for aceitável ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



12.1. Os documentos de habilitação **OBRIGATORIAMENTE** deverão ser anexados **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema <https://bll.org.br/> (**Plataforma Eletrônica BLL Compras** em arquivo único, concomitantemente à **PROPOSTA DE PREÇO**, e a documentação relacionada abaixo.

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante o agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21, No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

12.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o **EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) . Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.18. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.6. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **12.13 a 12.18**.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



12.07. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, **SERÁ INABILITADO E ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 21 DO EDITAL.**

a) Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a.1) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

a.2) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

a.3) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.8. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. A critério desta administração, a documentação de habilitação poderá ser exigida somente do vencedor em conformidade com o artigo 63, inciso II da lei 14.133/2021. Neste caso, a administração poderá solicitar Declaração que as licitantes atenderão aos requisitos totais de habilitação e que apresentará caso seja remanescente vencedora na fase de lances, sendo de responsabilidade pela veracidade das suas informações prestadas na forma da lei.

12.12.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123/06, art. 43, caput).

12.12.2- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **porém, será obrigatória** durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados nos itens 8.2 a 8.4 ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



12.12.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.12.4- A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.12.5.5- O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 2 deste Edital.

12.13 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.14. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de Débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de Débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- f) Certidão de regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

12.14.1- A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “e”, “f” deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, II da lei 14.133 de 2021.)

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (Inc. I Art.69 da Lei14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b.4) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/cc_01_sei_2917_23_43_reform_a_biblioteca_edital_4016_5365_6087_5430.pdf

12.16. HABILITAÇÃO OPERACIONAL E TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação Técnico-Operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou em andamento de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica similares ao objeto deste certame, especialmente envolvendo análise, auditoria, reclassificação tarifária, identificação de cobranças indevidas e correção de irregularidades em contas de energia elétrica. Para fins do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas nº 24 e nº 30 do TCE-SP, considera-se parcela de maior relevância técnica a realização de atividades relacionadas à análise e correção de faturas de energia elétrica dos últimos 120 meses, por demandarem conhecimento técnico especializado e domínio das normas regulatórias do setor elétrico.

b) Prova do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA e prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

c) A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Sumula nº23 do TCESP):

c1) Comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participado de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras de Prefeituras, conforme especificado no Objeto do Edital.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Inciso VI do art. 67 da Lei 14.133, de 2021)

e) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



e1) A Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (cf. Súmula 25 do TCSP)³. (Inc. I do art.67 da Lei 14.133/2021

e) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, em nome **do Engenheiro Eletricista**, com validade na data da apresentação dos documentos. (Inciso V do art. 67 da Lei 14.133, de 2021).

f) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidos em nome do profissional responsável técnico e devidamente registrados no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou em andamento de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica similares ao objeto desta licitação, especialmente relacionados à análise de contratos de fornecimento de energia elétrica, auditoria de faturas, identificação de cobranças indevidas e correção de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 120 meses, considerada parcela de maior relevância técnica por demandar conhecimento específico das normas regulatórias do setor elétrico e atuação perante concessionárias e ANEEL.

12.17 – Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

12.17. Não será exigida visita técnica.

12.18 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. (Toda documentação constante do Item 12.18 deverá ser enviada junto dos documentos de habilitação)

a) ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

b) ANEXO IV- CARTA DE APRESENTAÇÃO

c) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

d) ANEXO IX -DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE

13. RECURSOS

13.1. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso às decisões do agente, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública num período de, no máximo 30 (trinta minutos).

3

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

13.05. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

13.6. Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento.

13.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.09. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL (Art.98 da Lei 14.133 de 2021)

14.1. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

14.1.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



15.2. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (§ 5º do Art.90 da lei 14.133/2021).

15.4 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital no **ANEXO V**.

15.5 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.6 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.7 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.2 ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

15.8 - O adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.9 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.9.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.

15.9.2 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

15.10 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

15.11 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16 – DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em **agosto de 2025**. (Art.92, V da lei 14.133/2021), observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

17 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021

17.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

17.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

17.3 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

17.4. A Administração poderá alterar o contrato, mediante termo aditivo, para acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando necessário ao adequado cumprimento do objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

18. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

18.1. Consta da Minuta do Contrato que compõem o ANEXO V, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

18.2. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da efetivação da convocação.

18.3. Até a adjudicação do objeto licitado, a **PREFEITURA** poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

18.4. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido “in albis” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

18.5 – O valor estimado a ser recuperado é de **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

18.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato após a prestação da garantia em favor da **PREFEITURA**, implicará a perda desta, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

19. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

19.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

19.2. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.140 da Lei 14.133 de 2021) .

20.1- O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



a1) Durante os 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do termo de recebimento dos serviços, a Administração poderá monitorar os resultados entregues, verificando a conformidade técnica das análises realizadas, dos relatórios emitidos e das medidas adotadas junto às concessionárias e à ANEEL.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela precisão técnica das análises realizadas, pela veracidade das informações apresentadas e pela segurança dos procedimentos adotados, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b). **MULTA**;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.3. para as infrações previstas nos itens 21.2 b -), a multa será de 0,5% a 30%.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

21.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

22 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – (Art.117 da Lei 14.133/2021)

22.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art.8 da Lei 14.133/2021)

22.3 – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.

22.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.6- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23. DA EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Por se tratar de prestação de **serviços técnicos especializados de consultoria em engenharia elétrica**, não se aplica regime de execução próprio de obras ou empreitadas.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



A execução seguirá o Termo de Referência, a metodologia apresentada na proposta vencedora e o critério de **maior retorno econômico** estabelecido neste edital.

23.2. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, limitada a **atividades acessórias**, desde que previamente autorizada pela Administração e que não envolva a transferência da responsabilidade técnica, estratégica ou intelectual do serviço contratado.

23.3. Para fins de autorização de subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado, que serão avaliados e juntados ao processo.

23.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da PREFEITURA, agentes envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

23.5. A PREFEITURA poderá exigir, para fins de anuência, a apresentação de documentos técnicos ou comprovações de experiência profissional do subcontratado, sempre que necessário para garantir a adequada execução dos serviços.

23.6. A responsabilidade integral pela execução dos serviços permanece com a CONTRATADA, ainda que haja subcontratação autorizada, não sendo transferível a responsabilidade técnica, a gestão do contrato ou a relação direta com a Administração.

23.7. Serão admitidas fusão, cisão, incorporação ou alteração societária da contratada, desde que previamente comunicadas à Administração e desde que comprovado que a execução do contrato não será prejudicada.

23.8. A soma dos valores eventualmente subcontratados não poderá ultrapassar **25% do valor total do contrato**.

23.9. Subcontratadas regularmente autorizadas poderão solicitar à PREFEITURA a emissão de atestado técnico relativo às atividades efetivamente executadas, desde que compatíveis com o objeto subcontratado e devidamente comprovadas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



24.2. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

24.3. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

24.4. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

24.5. Caso os **serviços objeto deste edital** se enquadrem nas disposições da legislação tributária do Município de Divinolândia-SP relativas ao ISSQN, a licitante vencedora deverá, quando solicitado pela PREFEITURA, comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Divinolândia-SP, mediante apresentação de cópia da respectiva documentação, para juntada aos autos.

24.6. Por se tratar de **prestação de serviços técnicos especializados**, não há exigência de alvarás de obra ou matrícula previdenciária específica. A empresa contratada deverá, contudo, manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando à PREFEITURA, sempre que solicitado, comprovações de regularidade junto aos órgãos competentes.

24.7. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente aos **serviços técnicos de consultoria em engenharia elétrica**, devendo constar o nome e o número de registro no CREA do engenheiro eletricista responsável pela execução e validação dos trabalhos.**24.8.** A licitadora reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

24.9. A licitadora reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

24.10. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

24.11. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

24.12. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

24.13. A empresa contratada, após iniciados os serviços, somente poderá substituir ou retirar equipamentos, instrumentos técnicos, sistemas, softwares ou quaisquer recursos operacionais **expressamente indicados em sua proposta** e necessários à execução dos serviços, mediante solicitação prévia e aprovação da **PREFEITURA**.**24.14.** Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24.15. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.16. Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Divinolândia – SP, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

24.17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Julgadora de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

24.18. O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, caso algum interessado queira o documento impresso pelo município.

25. DO FORO - (Art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

25.01. O Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma - SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Divinolândia, 12 de dezembro de 2025.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Antonio de Pádua Aquisti

Prefeito Municipal



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. *Descrição da necessidade*

A contratação de uma empresa especializada na área de engenharia elétrica é uma necessidade premente para o município de Divinolândia, visando a adequada gestão e otimização dos custos com energia elétrica. O objetivo principal desta contratação é a realização de um estudo técnico detalhado para identificar e corrigir irregularidades nas contas de energia elétrica, assegurando a conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução Normativa Aneel nº 1000 /2021 e suas atualizações.

Atualmente, a prefeitura enfrenta dificuldades significativas para gerenciar de forma eficiente suas despesas com energia elétrica devido a Prefeitura não dispor de Engenheiro Elétrico atualmente no quadro de funcionários, apenas eletricista. Este profissional possui uma ampla gama de responsabilidades que incluem a manutenção e supervisão das instalações elétricas municipais, gestão de projetos de infraestrutura elétrica, fiscalização de obras e serviços contratados, além de garantir a segurança e o cumprimento das normas técnicas em todas as atividades relacionadas à eletricidade. Devido à sobrecarga de tarefas, ele não dispõe de tempo e recursos suficientes para atender às complexas demandas de verificação e ajuste dos contratos de fornecimento de energia, o que resulta em potenciais perdas financeiras para o município.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para realizar as seguintes atividades:

- Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.
- Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.
- Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo administrativo, até a última instância na ANEEL.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas.
- Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos.

A realização dessas atividades não só atenderá à legislação vigente, mas também proporcionará uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, resultando em economia para os cofres municipais e, conseqüentemente, benefícios diretos para a população. A correta adequação das tarifas de energia elétrica e a recuperação de valores pagos indevidamente reforçam o compromisso da administração municipal com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

2. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|----------------------|------------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | MUCIEL DA SILVA DATOVO |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), certificou-se que os serviços objeto desta pretendida contratação são considerados "serviços comuns", como definidos pela legislação em vigor. Tais serviços, abrangendo análise e adequação de tarifas de energia elétrica, identificação de irregularidades, auditoria de contas, planejamento estratégico de consumo e recuperação de valores pagos indevidamente, requerem conhecimento técnico especializado. No entanto, ressaltamos que seus requisitos e critérios de desempenho podem ser claramente especificados e descritos em um edital, incluindo normas técnicas, metodologias de auditoria e padrões de conformidade com regulamentos como a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Ademais, os referidos serviços não possuem natureza continuada, o que dispensa a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas como obrigação da contratada.

Por outro lado, certificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, fundamentais para o cumprimento das competências legais da Prefeitura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Tais serviços técnicos especializados complementam e viabilizam a execução das responsabilidades principais da administração municipal, incluindo a análise e adequação de tarifas de energia elétrica, a identificação e correção de irregularidades, e a otimização dos contratos de fornecimento, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

As garantias dos serviços prestados serão de no mínimo de 03 (três) meses, sem exigência adicional de garantia da contratação ou Carta de Solidariedade.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será pautado no Maior Retorno Econômico, conforme previsão legal.

Critérios de Sustentabilidade

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, os critérios de sustentabilidade para a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica podem ser definidos da seguinte forma:

- a) **Eficiência Energética:** Priorizar empresas que demonstrem compromisso com a eficiência energética em seus projetos e serviços, promovendo a redução do consumo de energia elétrica por meio de tecnologias e práticas sustentáveis.
- b) **Gestão de Resíduos:** Valorizar empresas que tenham políticas e práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a minimização do impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- c) **Utilização de Energias Renováveis:** Favorecer empresas que utilizem fontes de energia renováveis em suas operações ou que promovam a implementação de projetos que incentivem o uso de energia limpa e sustentável.
- d) **Responsabilidade Social e Trabalho Decente:** Dar preferência a empresas que adotem práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo o respeito aos direitos humanos, a promoção do trabalho decente e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis em suas atividades.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



e) Inovação e Tecnologia Sustentável: Valorizar empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e inovadoras, capazes de contribuir para a melhoria da eficiência energética e para a redução do impacto ambiental.

Esses critérios buscam garantir que a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica contribua para o desenvolvimento sustentável, promovendo a proteção do meio ambiente, a inclusão social e o uso responsável dos recursos naturais, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Habilitação Técnica

Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, os participantes deverão

apresentar comprovação da qualificação operacional da empresa que deverá ser através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, atestado aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

A parcela de maior relevância para a qualificação operacional é a análise e correção de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 meses, pois essa atividade requer habilidades técnicas específicas e conhecimento detalhado das normas e regulamentações do setor elétrico. Portanto, atestados de capacidade técnica que comprovem a realização bem-sucedida de atividades similares de análise e correção de irregularidades em contratos de fornecimento de energia elétrica são as parcelas de maior relevância para a qualificação operacional da empresa.

Assim, o(s) atestado(s) deverão atingir no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

Comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) supracitado pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação: no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; no caso de sócios, do Contrato Social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, na qual a licitante deverá possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviço com



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



características similares às de parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A parcela de maior relevância é a realização da análise dos contratos de fornecimento de energia elétrica e identificação de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 meses, é. Isso porque essa atividade é crucial para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo conformidade com a legislação vigente e possibilitando a recuperação de valores pagos indevidamente.

Desta forma, o acervo a ser apresentado refere-se a contrato ou contratos que atinjam no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

Declaração da licitante de que a mesma disporá por ocasião da contratação de profissionais de nível superior, na modalidade de Engenheiro Eletricista, que deverá(ão) ser o(s) responsável(is) técnico pela execução dos serviços, objeto do contrato correspondente.

Apresentação, quando da contratação, da(s) Certidão(s) de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

Padrões Mínimo de Qualidade

Por fim, os padrões mínimos de qualidade para estas aquisições são o que constam na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--|
| 1 | <p>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</p> <ul style="list-style-type: none">Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica. |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal.• Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo administrativo, até a última instância na ANEEL.• Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas. Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos. |
|--|--|

4. Levantamento de Mercado

Após realizar o levantamento de mercado para esta contratação, que será realizada de forma eletrônica, foi realizada uma pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documentos anexos, com base em recentes certames de objetos similares e obteve-se a média de percentual estimado de 25%, ou seja, a cada R\$ 1,00 recuperado a empresa será remunerada em até R\$ 0,25, pautando-se o critério de julgamento pelo maior retorno econômico.

5. Descrição da solução como um todo

No contexto da contratação de uma empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, é essencial descrever detalhadamente a solução proposta, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável. Abaixo está a descrição abrangente da solução como um todo:

1. Escopo dos Serviços Técnicos:

- Realização de análise minuciosa dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses para identificar cobranças indevidas e valores a serem recuperados.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- Execução de serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal, visando à redução dos valores pagos e otimização do consumo de energia.
- Elaboração de parecer técnico com perícia detalhada dos serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para processos administrativos junto à ANEEL, se necessário.
- Revisão estratégica dos contratos de alta tensão para planejar o ajuste de consumo, garantindo que estejam alinhados com as necessidades presentes e futuras, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas.
- Implantação de métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.

2. Manutenção e Assistência Técnica:

- Garantia de suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, assegurando o pleno funcionamento e eficácia das soluções adotadas.
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas, visando a minimizar falhas ou problemas operacionais.
- Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir o desempenho adequado dos sistemas.

3. Padrões de Qualidade e Conformidade:

- Compromisso com a conformidade às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e outras legislações pertinentes.
- Adoção de boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.
- Monitoramento contínuo dos processos e resultados, com avaliação periódica do desempenho dos sistemas e implementação de melhorias conforme necessário.

4. Documentação e Relatórios Técnicos:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- Elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, fornecendo transparência e prestação de contas adequadas.
- Manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas, incluindo registros de manutenção, relatórios de inspeção e documentação técnica dos equipamentos instalados.

Esta descrição abrangente da solução proposta atende às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando aplicável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

6. *Estimativa das Quantidades a serem contratadas*

Para realizar as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que consideram interdependências com outras contratações e visam possibilitar economia de escala, utilizamos como base um levantamento prévio realizado por um fornecedor, conforme documento anexo (Anexo I deste ETP).

1. Recuperação de Valores:

- Com base nos dados fornecidos no Anexo I, estima-se um valor de recuperação de R\$ 350.000,00 referente aos últimos 120 meses de cobranças indevidas pelas concessionárias de energia elétrica.

7. *Estimativa do Valor da Contratação*

Valor (R\$): 87.500,00

O valor estimado da remuneração é de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor restituído pela concessionária. Isto é, R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ESTIMADO A RECUPERAR | VALOR DA REMUNERAÇÃO |
|------|---|----------------------------|---|
| | <p>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</p> <p>1. Escopo dos Serviços Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Recuperar para os cofres municipais valores cobrados e acumulados dos últimos 120 meses – 10 anos, analisando os contratos de fornecimento de energia elétrica.• Obrigar a Concessionária a repassar os valores indevidamente cobrados e executar serviços técnicos de engenharia elétrica para adequar o consumo mensal. | R\$ 350.000,00 | Até 25% sobre o valor efetivamente recuperado |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | | | |
|---|---|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Propor o competente parecer com perícia técnica de serviços de engenharia, indicando com precisão os valores indevidamente cobrados e elaborando quesitos para o processo | | |
| 1 | <p>administrativo, até a última instância na ANEEL.</p> <ul style="list-style-type: none">• Revisar os contratos de alta tensão e planejar estrategicamente o ajuste de consumo, garantindo que estejam ajustados às necessidades atuais e futuras de consumo, resultando em uma redução efetiva das tarifas aplicadas e uma economia anual estimada de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).• Implantar métodos de conferência contínua através de um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas irregularidades e garantindo a gestão eficiente dos recursos públicos. <p>2. Manutenção e Assistência Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia de suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, assegurando o pleno funcionamento e eficácia das soluções adotadas. | | |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidade de equipe técnica qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas, visando a minimizar falhas ou problemas operacionais.• Estabelecimento de um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir o desempenho adequado dos sistemas. <p>3. Padrões de Qualidade e Conformidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• Compromisso com a• conformidade às normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e outras legislações pertinentes. Adoção de boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas. Monitoramento contínuo dos processos e resultados, com avaliação periódica do desempenho dos sistemas e implementação de melhorias conforme necessário. | | |
|--|--|--|--|



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>4. Documentação e Relatórios Técnicos:</p> <p>Elaboração de relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, fornecendo transparência e prestação de contas adequada.</p> <p>Manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas, incluindo registros de manutenção, relatórios de inspeção e documentação técnica dos equipamentos instalados.</p> | | |
|--|--|--|--|

Para mais, o detalhamento da estimativa do valor da contratação encontra-se no Anexo II deste ETP.

8. *Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução*

Conforme o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/21, a análise sobre o parcelamento da contratação foi realizada considerando diversos fatores técnicos, econômicos e operacionais. Após avaliação detalhada, foi decidido que a contratação não será parcelada, pelas seguintes razões:

1. Interdependência dos Serviços: O escopo dos serviços técnicos de engenharia elétrica inclui atividades altamente inter-relacionadas, como a análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, recuperação de valores pagos indevidamente e a execução de ajustes técnicos nos sistemas de energia. Parcelar esses serviços poderia comprometer a eficácia e a continuidade das atividades, pois cada etapa depende diretamente do sucesso das anteriores.
2. Economia de Escala: A contratação de uma única empresa especializada para realizar todos os serviços técnicos propostos permite uma negociação mais vantajosa em termos de custo- benefício. A centralização dos serviços tende a gerar economia de escala,



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



reduzindo os custos operacionais e administrativos envolvidos, além de possibilitar um acompanhamento mais eficiente do contrato.

3. Uniformidade e Padrões Técnicos: A execução das atividades por uma única empresa assegura a uniformidade dos padrões técnicos e metodológicos adotados, garantindo que todas as etapas do processo sigam as mesmas diretrizes e critérios de qualidade. Isso é fundamental para garantir a conformidade com as normas da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

4. Gestão e Monitoramento: A contratação não parcelada facilita a gestão e o monitoramento das atividades, permitindo um controle mais rigoroso e integrado sobre o desempenho do contratado. Isso resulta em uma melhor capacidade de resposta a eventuais problemas e ajustes necessários durante a execução do contrato.

5. Responsabilidade e Prestação de Contas: A atribuição de responsabilidade a um único fornecedor facilita a prestação de contas e a transparência na execução do contrato. Em caso de divergências ou necessidade de ajustes, a administração pública terá um único ponto de contato, o que agiliza a resolução de questões e a implementação de correções.

6. Continuidade do Suporte Técnico e Manutenção: Garantir que a mesma empresa forneça suporte técnico contínuo e serviços de manutenção preventiva e corretiva assegura a eficácia das soluções implementadas e a longevidade dos benefícios alcançados. Parcelar a contratação poderia fragmentar a responsabilidade e comprometer a qualidade do suporte.

Com base nessas justificativas, concluímos que a contratação de forma não parcelada é a abordagem mais adequada para garantir a eficácia, eficiência e economicidade do projeto.

9. *Contratações Correlatas e/ou Interdependentes*

Em conformidade com o art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/21, foi realizada uma análise criteriosa para identificar possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem impactar a presente contratação para a prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica. A análise concluiu que:

1. **Análise de Contratações Existentes:** Após uma revisão detalhada dos contratos vigentes e futuros planejados pela Prefeitura de Divinolândia, não foram identificadas contratações que se sobreponham ou interfiram diretamente com os serviços técnicos de engenharia elétrica que são objeto desta contratação.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



2. Independência Técnica: Os serviços de análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, possuem um escopo técnico especializado e autônomo, que não depende de outras contratações ou serviços externos. A execução destas atividades pode ser realizada de forma independente, sem a necessidade de suporte adicional de outras áreas ou contratos.

3. Ausência de Necessidade de Equipamentos Adicionais: A contratação em questão não requer a aquisição de novos equipamentos de medição ou monitoramento que possam estar relacionados a outros contratos. Todo o aparato necessário para a realização dos serviços técnicos será de responsabilidade da empresa contratada, garantindo sua plena execução sem interdependências.

4. Suporte Jurídico Incluído: O escopo dos serviços inclui também o suporte jurídico necessário para a recuperação dos valores pagos indevidamente, até a última instância na ANEEL. Assim, não haverá necessidade de contratos adicionais para a realização de atividades jurídicas correlatas, assegurando a completude da prestação de serviços dentro do mesmo contrato.

5. Treinamento e Capacitação: Qualquer necessidade de treinamento e capacitação da equipe interna será atendida diretamente pela empresa contratada, eliminando a necessidade de contratos paralelos para essa finalidade. A empresa especializada fornecerá todo o conhecimento necessário para a continuidade das ações de monitoramento e adequação das tarifas.

Conclusão

A análise realizada não identificou contratações correlatas e/ou interdependentes que pudessem influenciar ou ser influenciadas pela presente contratação. Portanto, a contratação da empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação dos serviços técnicos especificados deve seguir de forma independente. Esta abordagem assegura que todas as atividades necessárias para a análise, adequação de tarifas, recuperação de valores pagos indevidamente e suporte jurídico sejam realizadas de maneira eficiente e integrada pela mesma empresa, garantindo a efetividade e o sucesso da contratação.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme exigido pelo art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/21, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual (PCA), quando este for elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Alinhamento com o Planejamento da Administração

A contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e suas atualizações, é de grande importância estratégica para o município de Divinolândia. Pois garante a otimização dos gastos públicos e a recuperação de recursos financeiros significativos para o município.

Justificativa para a Não Inclusão no PCA de 2025

1. Urgência e Necessidade Recente: A necessidade específica desta contratação surgiu após a elaboração do PCA de 2025. A Administração identificou recentemente inconsistências significativas nas tarifas de energia elétrica pagas pelo município, bem como oportunidades substanciais de recuperação de valores pagos indevidamente. Essa situação não era previsível no momento da elaboração do PCA de 2025.
2. Impacto Financeiro Positivo: A contratação prevista visa não apenas à adequação e otimização das tarifas de energia elétrica, mas também à recuperação de valores pagos indevidamente ao longo dos últimos 10 anos. Estima-se que a recuperação de valores que podem chegar até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) dependendo da variação e correção. Esses benefícios financeiros diretos são essenciais para a gestão eficiente dos recursos públicos do município.
3. Conformidade Legal e Regulamentar: A contratação é necessária para garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021 e outras legislações pertinentes. A execução destes serviços técnicos de engenharia elétrica é vital para assegurar que o município está pagando tarifas de energia justas e dentro dos parâmetros regulamentares, evitando futuras penalidades ou ajustes financeiros desfavoráveis.
4. Eficiência e Eficácia na Gestão dos Recursos: A implementação de métodos contínuos de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica, prevenindo novas

irregularidades, contribuirá significativamente para a gestão eficiente dos recursos públicos. A contratação de uma empresa especializada garante a realização dessa tarefa com a competência técnica necessária, assegurando a eficácia das soluções adotadas.

Conclusão

Embora a presente contratação não tenha sido incluída no Plano de Contratações Anual de 2025, sua importância e urgência justificam plenamente sua realização. A Administração reconhece a necessidade de flexibilizar o planejamento anual para atender a demandas emergentes que visem à otimização dos gastos públicos e à



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



recuperação de recursos financeiros significativos. Portanto, esta contratação deve ser priorizada e executada para garantir a maximização dos benefícios financeiros e a conformidade regulatória para o município de Divinolândia.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme o art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/21, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Pretendidos:

1. Economicidade: A contratação de uma empresa especializada na área de engenharia elétrica visa alcançar uma significativa redução dos custos de energia elétrica do município. Os resultados esperados incluem:

- Recuperação de Valores Indevidamente Pagos: A empresa contratada recuperará valores cobrados indevidamente nos últimos 120 meses (10 anos), com uma expectativa de recuperação de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- Capacitação e Especialização: A contratação permitirá que os profissionais do município se concentrem em suas áreas de atuação, enquanto a empresa especializada realizará a complexa análise técnica e jurídica das tarifas de energia elétrica e dos contratos.
- Transferência de Conhecimento: A empresa contratada poderá compartilhar conhecimentos técnicos específicos com os servidores municipais, promovendo capacitação e especialização contínua.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros:

- Eficiência Operacional: A implementação de sistemas de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica garantirá a identificação e correção de irregularidades, evitando desperdícios e garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- Manutenção Preventiva e Suporte Técnico: A garantia de suporte técnico contínuo e a implementação de um plano de manutenção preventiva periódica asseguram o pleno funcionamento e eficácia dos sistemas e equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com reparos emergenciais.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



4. Conformidade com Normas e Regulamentações:

- **Aderência às Normas Técnicas:** A contratação garantirá que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo a Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
- **Segurança e Confiabilidade:** A adoção de boas práticas de engenharia elétrica assegura a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas, evitando riscos e garantindo a continuidade dos serviços.

5. Transparência e Prestação de Contas:

- **Documentação Completa e Atualizada:** A elaboração de relatórios técnicos detalhados e a manutenção de documentação completa e atualizada dos sistemas proporcionarão transparência nas ações realizadas, facilitando a prestação de contas e a auditoria dos processos.
- **Relatórios Técnicos:** A empresa contratada fornecerá relatórios técnicos detalhados sobre as análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo a transparência e a prestação de contas adequada.

Conclusão

A contratação da empresa especializada na área de engenharia elétrica proporcionará uma série de benefícios estratégicos e operacionais ao município de Divinolândia. Além de gerar significativas economias financeiras, garantirá uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando a conformidade com as normas vigentes e promovendo a transparência nas ações realizadas. Portanto, a execução desta contratação é essencial para a otimização dos gastos públicos e a recuperação de recursos financeiros para o município.

12. *Providências a serem adotadas*

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/21, é necessário detalhar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, incluindo aspectos relativos à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

O Gestor do contrato será o Senhor Muciel da Silva Datovo, Chefe de Gabinete. A seguir, são sugeridas as providências a serem adotadas:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



1. Estabelecimento de Procedimentos Internos:

- Definição de Processos de Fiscalização: Recomenda-se a definição e documentação dos processos e procedimentos internos que a gestora do contrato deverá seguir para a fiscalização e gestão do contrato. Isso pode incluir a definição de critérios para a verificação dos serviços prestados e a conformidade com os termos contratuais.
- Elaboração de Checklist de Fiscalização: Sugere-se a elaboração de um checklist detalhado que a gestora utilizará durante as inspeções e auditorias dos serviços realizados pela empresa contratada, garantindo a aderência às especificações contratuais.

2. Coordenação com Outras Áreas da Administração:

- Integração com a Secretaria da Fazenda: É aconselhável que o gestor do contrato coordene com a Gerencia Municipal de Finanças para assegurar que os pagamentos à empresa contratada estejam condicionados à comprovação dos serviços prestados e à conformidade com os resultados esperados.

3. Comunicação e Relatórios:

- Relatórios Periódicos: Sugere-se que o gestor do contrato seja responsável pela elaboração de relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato, os serviços realizados, os resultados alcançados e qualquer não conformidade observada.
- Reuniões de Acompanhamento: Recomenda-se a realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a participação da gestora do contrato, representantes da empresa contratada e outras partes interessadas, para discutir o progresso do contrato e resolver quaisquer questões pendentes.

Com estas providências, a Administração Municipal de Divinolândia poderá assegurar que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais vigentes, garantindo a otimização dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme estabelecido no art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/21, este estudo técnico preliminar aborda a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, além de incluir requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia elétrica para a prestação de serviços técnicos visando à análise e adequação de tarifas de contas



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



de energia elétrica, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica.

Possíveis Impactos Ambientais

1. Consumo de Energia: A execução dos serviços técnicos de análise e adequação das tarifas de energia elétrica pode levar ao aumento temporário do consumo de energia devido ao uso de equipamentos e sistemas de monitoramento e auditoria.
2. Descarte de Equipamentos e Materiais: Durante a execução dos serviços, pode haver a necessidade de substituição de equipamentos elétricos e materiais obsoletos, gerando resíduos eletrônicos e outros tipos de refugos.
3. Intervenções Técnicas: A realização de ajustes e adequações no sistema de fornecimento de energia elétrica pode envolver intervenções físicas que têm o potencial de gerar resíduos de construção e demolição.

Medidas Mitigadoras

1. Eficiência Energética:

- Implementação de práticas de gestão de energia que promovam o uso racional e eficiente durante a realização dos serviços técnicos.

2. Gestão de Resíduos:

- Estabelecimento de um programa de logística reversa para o descarte de equipamentos e materiais obsoletos, garantindo que resíduos eletrônicos sejam adequadamente reciclados ou descartados de acordo com as normas ambientais vigentes.
- Segregação e destinação correta dos resíduos gerados durante as intervenções técnicas, promovendo a reciclagem e reutilização sempre que possível.

3. Minimização de Impactos de Intervenções:

- Planejamento estratégico das intervenções técnicas para reduzir a geração de resíduos e minimizar o impacto ambiental das atividades de construção e demolição.
- Adoção de técnicas de construção sustentável que visem a reduzir a quantidade de resíduos gerados e a utilização de materiais ambientalmente amigáveis.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos

1. Seleção de Equipamentos: Preferência por equipamentos e sistemas de monitoramento que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel ou Energy Star, garantindo o menor consumo de energia possível.
2. Práticas Sustentáveis: Implementação de práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, como água e materiais de escritório, durante a execução dos serviços técnicos.

Logística Reversa e Reciclagem de Bens e Refugos

1. Logística Reversa: Implementação de um sistema de logística reversa para garantir o retorno e a reciclagem adequada dos equipamentos e materiais descartados, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10).
2. Parcerias com Empresas de Reciclagem: Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em reciclagem de resíduos eletrônicos e outros materiais, assegurando que os refugos sejam reciclados de forma ambientalmente correta.

Conclusão

Com a adoção dessas medidas, a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica para a prestação dos serviços técnicos será realizada de maneira sustentável, minimizando os impactos ambientais e promovendo a eficiência no uso de recursos públicos.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o escopo detalhado dos serviços técnicos a serem prestados pela empresa especializada na área de engenharia elétrica, e em conformidade com a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, concluímos que a contratação proposta é plenamente adequada para atender à necessidade identificada pela administração pública.

Os serviços descritos no objeto da contratação abrangem desde a análise e adequação das tarifas de energia elétrica até a recuperação de valores pagos indevidamente às concessionárias, demonstrando um compromisso claro com a gestão eficiente dos recursos públicos e a busca por economia e eficiência. Além disso, a inclusão de medidas de manutenção e assistência técnica, padrões de qualidade e conformidade, bem como



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



documentação detalhada e relatórios técnicos, reforça a abrangência e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A realização periódica de avaliações do desempenho dos sistemas e a implementação de melhorias conforme necessário garantem a continuidade da eficácia das soluções adotadas, promovendo uma gestão sustentável e de longo prazo.

Por fim, a declaração de viabilidade pela equipe de planejamento reforça nossa convicção de que a contratação proposta é a melhor opção para atender às necessidades do município de forma eficiente, econômica e transparente, em conformidade com os princípios da administração pública.

MUCIEL DA SILVA DATOVO

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia Elétrica para prestação de serviços técnicos visando a análise e adequação de tarifas de contas de energia elétricas, redução dos valores pagos e recuperação dos valores pagos indevidamente às concessionárias de energia elétrica, conforme previsto na Resolução. Normativa ANELL n° 1000/2021 e suas atualizações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ESTIMADO A RECUPERAR |
|------|---|----------------------------|
| 1 | <p>CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO À ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DE TARIFAS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS E RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE ÀS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1000/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES.</p> <p>1. Escopo dos Serviços Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Recuperação de Valores: Realizar uma análise detalhada dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos últimos 120 meses (10 anos) para identificar valores cobrados indevidamente. Recuperar esses valores e garantir que sejam restituídos aos cofres municipais.• Adequação de Tarifas e Consumo: Reavaliar e ajustar os contratos de fornecimento de energia elétrica para alta tensão, adequando-os às necessidades atuais e futuras de consumo, visando uma redução efetiva das tarifas aplicadas. Propor | R\$ 350.000,00 |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



estratégias para a redução das tarifas e a otimização do consumo. **Implementação de Métodos de Conferência Contínua:** Implantar um sistema de monitoramento e conferência mensal das faturas de energia elétrica. O sistema deve permitir a detecção precoce de irregularidades e garantir a gestão eficiente dos recursos públicos, com relatórios periódicos sobre a conformidade das faturas.

- **Elaboração de Parecer Técnico:** Fornecer um parecer técnico detalhado, com perícia em engenharia elétrica, que identifique os valores indevidamente cobrados e elabore quesitos para processos administrativos até a última instância na ANEEL.

2. Manutenção e Assistência Técnica:

- **Suporte Técnico Contínuo:** Garantir suporte técnico contínuo para os sistemas e equipamentos implementados, com uma equipe qualificada para realizar intervenções corretivas e preventivas.
- **Plano de Manutenção Preventiva:** Desenvolver e executar um plano de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares e testes de funcionamento dos sistemas implementados.

3. Padrões de Qualidade e Conformidade:

- **Conformidade com Normas Técnicas:** Assegurar que todas as atividades e soluções estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.
- **Boas Práticas de Engenharia:** Adotar boas práticas de engenharia elétrica, garantindo a segurança, confiabilidade e eficiência das soluções implementadas.
- **Monitoramento e Avaliação:** Realizar



PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA
Construindo Qualidade de Vida
ADM 2021-2024



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | | |
|--|--|--|
| | <p>monitoramento contínuo e avaliação periódica do desempenho dos sistemas e serviços, implementando melhorias conforme necessário. 4.</p> <p>Documentação e Relatórios Técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Relatórios Técnicos Detalhados: Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre análises realizadas, correções implementadas e resultados obtidos, garantindo transparência e prestação de contas adequada.• Documentação Completa: Manter documentação completa e atualizada dos sistemas e serviços, incluindo registros de manutenção e relatórios de inspeção. | |
|--|--|--|

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão integral do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, porém consta a sua justificativa em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, os critérios de sustentabilidade para a contratação da empresa especializada em engenharia elétrica são definidos da seguinte forma:

- a) **Eficiência Energética:** Priorização para empresas que demonstrem compromisso com a eficiência energética em seus projetos e serviços, promovendo a redução do consumo de energia elétrica por meio de tecnologias e práticas sustentáveis.
- b) **Gestão de Resíduos:** Valorização de empresas que tenham políticas e práticas eficazes de gestão de resíduos, incluindo a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a minimização do impacto ambiental durante a execução dos serviços.
- c) **Utilização de Energias Renováveis:** Favorecimento de empresas que utilizem fontes de energia renováveis em suas operações ou que promovam a implementação de projetos que incentivem o uso de energia limpa e sustentável.
- d) **Responsabilidade Social e Trabalho Decente:** Preferência às empresas que adotem práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo o respeito aos direitos humanos, a promoção do trabalho decente e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis em suas atividades.
- e) **Inovação e Tecnologia Sustentável:** Valorização às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e inovadoras, capazes de contribuir para a melhoria da eficiência energética e para a redução do impacto ambiental.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica da tabela do item 1 deste Termo de Referência, e:

5.1.1. Se iniciará a execução do objeto em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Gestão e Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor Muciel da Silva Datovo Chefe de Gabinete e fiscalizada pelo Fiscal Rafaela Pedro, Gerente Contábil.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Fiscal do Contrato

6.17. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O Fiscal do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O Fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e **/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA.

Critério de Julgamento: Maior Retorno Econômico

8.2. O julgamento será baseado no Maior Retorno Econômico para a Administração, conforme disposto no Art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021 e IN SEGES 96/22. Este critério considera a economia efetivamente obtida pela Administração como base para a remuneração do contratado.

Estrutura de Remuneração

8.2.1. A estrutura da remuneração consistirá:

a) Na Proposta de Preço: O preço será apresentado como um percentual fixo sobre cada R\$ 1,00 (um real) do valor efetivamente restituído ou compensado referente aos últimos 120 (cento e vinte) meses. Este percentual representará a remuneração do contratado pela economia gerada.

8.2.2. Da Remuneração: O percentual ofertado deverá ser **inferior ou igual a 25%**, sendo vencedor o licitante que apresentar o **menor percentual**, conforme critério de Maior Retorno Econômico. Os parâmetros de avaliação ocorrerão da seguinte forma:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- a) Mensuração da Economia: A economia será mensurada com base nos valores efetivamente restituídos ou compensados às contas de energia elétrica da Administração nos últimos 120 (cento e vinte) meses, conforme identificado pela empresa contratada.
- b) Proposta de Trabalho: Os licitantes deverão apresentar uma proposta de trabalho detalhada, incluindo metodologia, técnicas a serem utilizadas, e um plano de ação para a recuperação de valores e otimização das tarifas de energia elétrica.
- c) Proposta de Preço: A proposta de preço deverá especificar o percentual a ser aplicado sobre os valores recuperados, partindo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), cujo critério de julgamento será o Maior retorno Econômico.

Penalidades

8.2.3. Ocorrerão penalizadas nos seguintes casos:

- a) Economia Não Alcançada: Caso a economia prevista na proposta de trabalho não seja alcançada, a diferença será descontada da remuneração do contratado.
- b) Sanções Adicionais: Se a economia gerada exceder o limite máximo ou se houver falhas na execução do contrato, o contratado estará sujeito a outras sanções cabíveis conforme previsto na legislação vigente.

Documentação Necessária

8.2.4. São documentações obrigatórias:

- a) Proposta Técnica: Incluindo detalhes da abordagem, cronograma de atividades, e equipes envolvidas.
- b) Proposta de Preço: (i) Percentual de Retorno Econômico: percentual proposto pela empresa sobre o valor recuperado ou economizado. (ii) Estimativa de Economia Anual: a proposta deve apresentar uma estimativa detalhada da economia anual que será alcançada, com base na análise dos contratos e na adequação das tarifas. (iii) Metodologia de Cálculo: Descrição da metodologia que será utilizada para calcular a economia efetiva e a forma de verificação dos valores economizados. (iv) Parâmetros de Avaliação: Os parâmetros objetivos para medir e mensurar a economia gerada devem ser claramente estabelecidos na proposta.
- c) Comprovações e Relatórios: O contratado deverá apresentar relatórios técnicos detalhados e comprovações dos valores restituídos ou compensados para fins de auditoria e verificação pela Administração.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, os participantes deverão apresentar comprovação da qualificação operacional da empresa que deverá ser através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, atestado aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

8.31.1. A parcela de maior relevância para a qualificação operacional é a análise e correção de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 (sessenta)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



meses, pois essa atividade requer habilidades técnicas específicas e conhecimento detalhado das normas e regulamentações do setor elétrico. Portanto, atestados de capacidade técnica que comprovem a realização bem-sucedida de atividades similares de análise e correção de irregularidades em contratos de fornecimento de energia elétrica são as parcelas de maior relevância para a qualificação operacional da empresa.

8.31.1.1. Assim, o(s) atestado(s) deverão atingir no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

8.31.1.1.1. Comprovar que o(s) referido(s) profissional(s) supracitado pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação: no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; no caso de sócios, do Contrato Social e sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

8.32. Comprovação de capacidade técnico-profissional, na qual a licitante deverá possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de serviço com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.32.1. A parcela de maior relevância é a realização da análise dos contratos de fornecimento de energia elétrica e identificação de irregularidades nas contas de energia elétrica dos últimos 60 (sessenta) meses, é. Isso porque essa atividade é crucial para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo conformidade com a legislação vigente e possibilitando a recuperação de valores pagos indevidamente.

8.32.1.1. Desta forma, o acervo a ser apresentado refere-se a contrato ou contratos que atinjam no mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para este tipo de serviço descrito acima.

8.33. Declaração da licitante de que a mesma disporá por ocasião da contratação de profissionais de nível superior, na modalidade de Engenheiro Eletricista, que deverá(ão) ser o(s) responsável (is) técnico pela execução dos serviços, objeto do contrato correspondente.

8.34. Apresentação, quando da contratação, da(s) Certidão(s) de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA do responsável técnico Engenheiro Eletricista.

8.35. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



8.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. *Estimativas do Valor da Contratação*

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



9.1. O custo estimado total da recuperação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos na do item 01 deste Termo de Referência.

10. Da Dotação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicação da Gerencia Municipal de Contabilidade cujo ofício segue anexo.

MUCIEL DA SILVA DATOVO

CHEFE DE GABINTE

GESTOR DO CONTRATO

RAFAELA PEDRO

GERENTE CONTÁBIL

FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento *temporário* para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não está impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP**.
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Divinolândia - SP e,



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Data: ____/____/____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO III

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente o(s) serviço(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$.....(.....)**, **CONFORME DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA PROPOSTA.**

DECLARAMOS que, no percentual de remuneração ofertado, estão considerados todos os custos, despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN quando aplicável, necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto desta licitação, não cabendo qualquer pleito posterior de reajuste ou alegação de omissão quanto aos elementos necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

DECLARAMOS estar em pleno gozo de nossas atribuições profissionais, comprometendo-nos a acompanhar e responder tecnicamente pelos **serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica**, mediante emissão da respectiva **A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica** junto ao CREA, emitida pelo engenheiro eletricitista responsável.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



DECLARAMOS que, por se tratar de serviços técnicos especializados de consultoria, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, **não há composição de custos sujeita às disposições do art. 31 da Lei nº 8.212/91**, nem há percentual a declarar relativo a materiais ou equipamentos, cabendo à contratada manter regularidade fiscal e previdenciária durante toda a execução contratual.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Telefone:

Fax:

Conta bancária

Banco

Agência

Conta

Do Representante

Nome:

Endereço:

CPF:

Cargo que ocupa na empresa:

Telefone:

e-mail:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025, de ____ de _____ de 2025.

A Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP, com sede na Rua, n.º....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., e a empresa, com sede na Rua, n.º....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o n.º....., doravante denominado Contratada, representada neste ato por, portador do RG n.º....., inscrito no CPF n.º....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade CE n.º ____/202x. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - (Art.92, I e II)

1.1 – A Contratada se obriga a realizar a prestação de serviço cujo objeto é _____, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I desta CE n.º ____/2025, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços observando a melhor técnica aplicável, cumprindo rigorosamente as normas profissionais, regulamentares e éticas estabelecidas pelo CREA, bem como demais normas técnicas pertinentes à engenharia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



2.1 - Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato OU mediante emissão de ordem de Serviço

2.2. - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3– Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de rotas fixadas ou de quantidades de veículos disponibilizados para a execução dos serviços, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

c) aplicação das Infrações do item 15 do edital.

2.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. §1º do Art.140 da lei Federal nº 14.133/2021).

2.6 - Das condições de execução:

2.6.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor a ser recuperado é de R\$ _____, pagos, após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições da Divisão de Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, exceto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e contrato.

3.5 – DO REAJUSTE -. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em agosto de 2025. (Art.92, V da lei 14.133/2021)

3.5.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5.6- O reajuste será realizado por apostilamento.

3.6 – DO REEQUILÍBRIO – (Art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021)

3.6.1 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.6.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.6.3 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

3.6.4 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021).

3.6.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Art.92, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

4.1 - As despesas com a contratação dos serviços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade Executora...: 02.01.01 Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

8 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa

1348 Fonte.....: 1 TESOIRO

Aplicação: 110.0000 GERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS – (Art.92, V e VI da Lei 14.133/2021)





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



5.1. A cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a contratada receberá. 25% (limite máximo de 25%).

5.1.1 A Remuneração será realizada após a Administração receber o valor pago indevidamente à Concessionária, mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

5.2. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

5.3. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1- O prazo de vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses, **contados da data de assinatura do contrato** de acordo com os Arts. 105 e 106, e poderá ser prorrogado em conformidade com o Art.111 da Lei 14.133/2021.

6.2- O prazo de Execução é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico - a partir do fornecimento da ordem de serviço (art.124 §1º da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art.92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021.)

7.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Prestar serviços de acordo com as exigências do edital e seu anexo I;

7.1.2. Obedecer aos prazos estipulados na Cláusula Segunda e cumprir todas as exigências do edital e contrato;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Organizar técnica e administrativa de seu pessoal de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação;

7.1.5. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;

7.1.9. Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;

7.1.10. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art.92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021.)

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

8.1.2. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato.

8.1.4. Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato.

8.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação.

8.1.6. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **ADVERTÊNCIA** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **MULTA**;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.2 b -), a multa será de 0,5% a 30%.

9.4.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL **– (Art.117 da Lei 14.133/2021)**

10.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 – O Fiscal do contratado deverá ser designado pela autoridade competente, através de documento formal, onde deverá conter as informações do contrato a ser fiscalizado, suas obrigações como fiscalizador, e, principalmente campo próprio para assinatura de concordância com a designação do servidor que fará atuação de fiscal do contrato. (§3º, Art.8 da Lei 14.133/2021)

10.2.1 – Preferencialmente o fiscal a ser designado deverá conhecer do serviço a ser executado, dispor de compatibilidade com as atribuições, conhecer da complexidade do serviço a ser executado, quantitativos e regras constantes deste instrumento.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



10.2.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4- O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

10.6 - Caberá à CONTRATADA:

10.6.1 - Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

10.6.2 - Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

10.7 - Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



11.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES E ALTERAÇÕES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Divinolândia - SP, conforme determina a legislação em vigor.

15.2- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).

17.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

17.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

18.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Licitatório n.º __/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Divinolândia, de de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP
CONTRATANTE**

EMPRESA - CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - RG _____

Nome

2- _____ - RG _____



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto neste **Edital da Concorrência n.º ___/2025**,
declaro que:

- 1) Declaramos que o profissional abaixo indicado será o responsável técnico pelos serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica objeto deste certame, em conformidade com as normas e Resoluções do CONFEA/CREA aplicáveis.
- 2) Declaramos que o referido profissional integra o quadro técnico permanente da empresa, conforme legislação trabalhista vigente, não atuando simultaneamente como responsável técnico por outra empresa.

Nome: _____ CREA n.º _____

Especialidade: _____ Data de Registro _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n.,
vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as
penas da lei, que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para os fins
estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em de de 20_____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO X

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO N.º

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

_____, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CNPJ N.º: 46.435.921/0001-88

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

CNPJ:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, __ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2025

ANEXO XIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

| | |
|----------------------|--|
| Nome | |
| Cargo | |
| RG n.º | |
| CPF n.º | |
| Endereço (*) | |
| Telefone | |
| E-mail Institucional | |
| E-mail pessoal (*) | |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Nome | |
| Cargo | |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro. |
| Telefone e Fax | (19) 3663-8100 |
| E-mail Institucional | |



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



| | |
|--------------------|--|
| E-mail pessoal (*) | |
|--------------------|--|

Divinolândia, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA